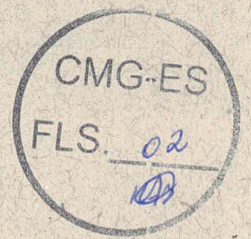




Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

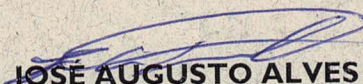
Projeto de Lei do Legislativo nº 019/2017

Considerando, o contido no Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.887/2012, que denominou Loteamento no Distrito de São Pedro de Rates – onde foram construídas as casas populares com o nome do Senhor “SEBASTIÃO BENTO RIBEIRO”.

Considerando, ainda, que por um erro material constou na citada e no seu projeto de origem o nome do senhor “Sebastião Bento Ribeiro”, sendo que o correto é: **SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO conhecido por “TIÃO BENTO”**.

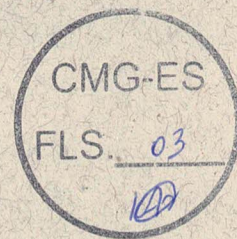
Por todo o exposto, observados os ditames legais, e ao final, a aprovação do presente Projeto de Lei do Legislativo sanado o erro material e a devida sanção pela Prefeito Municipal de Guaçuí, ES.

Guaçuí-ES, 13 de novembro de 2017.


JOSE AUGUSTO ALVES DE PAULA
VEREADOR DA CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 019/2017

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em, 26 / 02 / 16

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.887/2012.”

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

O vereador *in fine* assinado, com assento na Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.887/2012, que denominou o Loteamento no Distrito de São Pedro de Rates – onde foram construídas as casas populares, com o nome do Senhor “Sebastião Bento Ribeiro”, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominado o Loteamento no Distrito de São Pedro de Rates, neste município, onde foram construídas as casas populares, com o nome do Senhor “SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO” conhecido por “TIÃO BENTO”.”

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 3.887/2012.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 13 de novembro de 2017.


JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA
VEREADOR DA CMG

APROVADO 2ª VOTAÇÃO
Em, 05 / 03 / 18
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

José Augusto



PROCESSO INTERNO

Nº 0031 / 200 12

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 001/2012

Ementa: "Denomina Loteamento no Distrito de São Pedro de rates – onde foram construídas as casas populares – com o nome do Senhor **SEBASTIÃO BENTO RIBEIRO**".

Autor: José Augusto Alves de Paula

Data da Entrada: 13/02/2012

-CÓPIA-

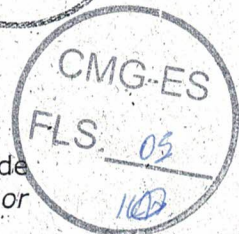
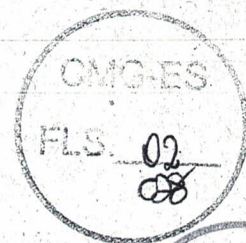
AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil _____, nesta Secretaria, eu, _____, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu _____ e subscrevo e assino.

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa denominar o Loteamento no Distrito de São Pedro de Rates - onde foram construídas as casas populares, com o nome do Senhor **SEBASTIÃO BENTO RIBEIRO**.

Este Vereador com muito orgulho apresenta o supracitado projeto de lei, pelos motivos que serão apresentados, demonstrando profundo agradecimento e respeito aquele que, apesar de fisicamente não mais se fazer presente, deixou sua marca registrada na história do distrito de São Pedro de Rates.

Senhor **SEBASTIÃO BENTO RIBEIRO**, foi uma pessoa íntegra, querida e respeitada por todos que tiveram o prazer de conhecê-lo.

Nasceu no Distrito de São Pedro de Rates no dia treze de dezembro de 1914.

Estou na escola São Pedro de Rates, hoje denominada Elvira Bruzzi.

Casou-se com a filha do tabelião local, Senhora Sebastiana Teixeira de Almeida, que foi sua companheira por 56 anos.

Junto com os amigos ajudava a resolver pequenas contendas de vizinhos, considerando que na época não existia lei no local para resolvê-las.

Reuniu a comunidade religiosa e como membro atuante construiu com suas próprias mãos e recursos, quase todo o templo, o restante foi construído com a contribuição dos amigos e fiéis religiosos.

Foi dono do Sítio onde hoje grande parte de São Pedro de Rates está construída. Teve uma olaria de tijolos, onde várias pessoas que não tinham condições financeiras de comprar ganhavam os tijolos.

Organizou muitos eventos como futebol, quadrilha, teatro e festas religiosas, sendo que ele era quem mais se divertia nas ocasiões, foi também um ótimo dançarino de forró.

Mudou-se para outras localidades, mas sempre voltava para participar dos festas, por que não se esquecia do grande amor pelo local e pelos amigos.

Dizia a família que gostaria de morar eternamente em São Pedro de Rates.

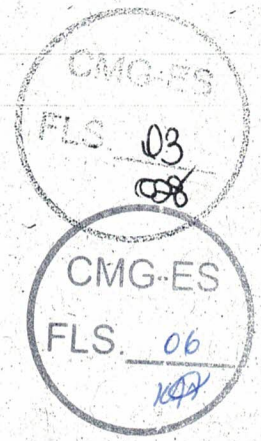
Faleceu no dia 05 de maio de 1999, sendo então velado no templo onde ele mesmo construiu e sepultado no cemitério da localidade.

Senhor **SEBASTIÃO BENTO RIBEIRO**, mais conhecido com **Tião Bento** deixou boas recordações e muitas saudades.

JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA
Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí-ES



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2012

APROVADO
Em 23/04/12
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI
Primeira Votação

Denomina Loteamento no Distrito de São Pedro de Rates - onde foram construídas as casas populares - com o nome do Senhor **"SEBASTIÃO BENTO RIBEIRO"**.

O Vereador *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica denominado o *Loteamento no Distrito de São Pedro de Rates, neste município, onde foram construídas as casas populares*", com o nome do Senhor **SEBASTIÃO BENTO RIBEIRO**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 13 de fevereiro de 2011.

APROVADO
Em 07/05/2012
[Signature]
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI
2ª Votação

[Signature]
JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA
Vereador da CMG



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



LEI Nº 3.887/2012

Denomina Loteamento no Distrito de São Pedro de Rates – onde foram construídas as casas populares, com o nome do Senhor “SEBASTIÃO BENTO RIBEIRO”.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o Loteamento no Distrito de São Pedro de Rates, neste município, onde foram construídas as casas populares, com o nome do Senhor “SEBASTIÃO BENTO RIBEIRO”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 25 de maio de 2012.

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Mário Silva Filho
Procurador Geral do Município

19/06/2012

966 089/0001-06

QUAQUÍ CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Principal, 48
Distrito de São Pedro de Rates
CEP 28.500

Espírito Santo



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CMG-ES
FLS. 04
088

CMG-ES
FLS. 08
102

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO

MATRÍCULA:
0219980155 1999 4 00003 018 0000162 60

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021998.OXR1102.00017
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

SEXO

masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

viúvo, com 84 anos de idade

NATURALIDADE

ESPIRITO SANTO - ES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CPF Nº323.652.179-15

ELEITOR

ignora se era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

SEBASTIÃO BENTO RIBEIRO e ALCINA ALVES DA SILVA SÃO ROMÃO, NESTE DISTRITO GUAÇUI - ES

DATA E HORA DE FALECIMENTO

cinco de maio de mil novecentos e noventa e nove às 21:00 horas

DIA MÊS ANO

05/05/1999

LOCAL DE FALECIMENTO

CASA DO GENRO JOSE GERALDO em GUAÇUI - ES

CAUSA DA MORTE

IGNORADO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

SÃO PEDRO DE RATES

DECLARANTE

JOSÉ ROBERTO TURINO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

IGNORADO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

viúvo . Ignora se deixou bens. Deixou filhos:

Cartório de Registro Civil
Oficial: JACIRA POLIDO BODEVAN DE ASSIS
AV. JULIO DIAS FERREIRA SÃO PEDRO DE RATES
GUAÇUI - ES
28-3553-5017

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
GUAÇUI - ES, 14 de dezembro de 2011

J. B. Assis
Escrivã Substituta

PARECER JURÍDICO



PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 019/2017
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 121/2017
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "DENOMINAÇÃO DE BEM MUNICIPAL. INICIATIVA PODER LEGISLATIVO. ART. 14º DA EMENDA A LEI ORGANICA 012/2013".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 019/2017 oriundo do Poder Legislativo que trata de alterar o artigo 1º da Lei Municipal 3.887/2012 que denominou o loteamento no Distrito de São Pedro de Rates com o nome do Sr. SEBASTIÃO BENTO RIBEIRO, sendo este descrito erroneamente, pois o seu nome correto é **SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO**, conhecido por TIÃO BENTO,

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para corrigir um erro material na denominação do loteamento no Distrito de São Pedro de Rates, sendo o nome correto é **SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO**.

A Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 14, inciso IX, estabelece que "cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

Nestes termos observo que partiu do legislativo a iniciativa da denominação do loteamento, com o nome do Sr. **Sebastião Alves Ribeiro**.

Mais a frente a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 85, § 2º, estabelece que "**não se dará nome de pessoas vivas aos bens municipais de qualquer natureza**".

Nesse particular está acostado aos autos do processo legislativo a certidão de óbito do homenageado, cumprindo o que determina a legislação municipal.

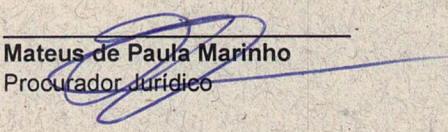
Conforme se vê do projeto oriundo do Poder Legislativo é possível concluir que o mesmo, compreende os requisitos necessários para a denominação do Loteamento no Distrito de São Pedro de Rates, com o nome correto do Sr. **Sebastião Alves Ribeiro**, sob o respaldo dos art. 14, inciso IX c/c 85, § 2º, ambos da emenda à lei orgânica do município 012/2013.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 16 de novembro de 2017.


Mateus de Paula Marinho
Procurador jurídico